

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 191/2002 de 26 de Dezembro

O Governo Regional, através da Resolução n.º 149/98, de 25 de Junho, criou um grupo de trabalho multidisciplinar para o estudo das cavidades vulcânicas dos Açores, assente no facto de algumas destas estruturas, pela sua singularidade, raridade e representatividade em termos ecológicos, estéticos, científicos e culturais, exigirem a sua conservação e a manutenção da sua integridade.

Considerando o relevante trabalho desenvolvido no âmbito desse grupo de trabalho, que culminou com a criação de uma base de dados informática relativa ao Inventário do Património Espeleológico dos Açores (IPEA), a qual permite a caracterização e o estudo daquele importante património natural;

Considerando ser reconhecido àquele grupo de trabalho a capacidade de poder assessorar o Governo Regional e demais entidades públicas na tomada de decisões relativas às cavidades vulcânicas dos Açores, na perspectiva da caracterização, divulgação, salvaguarda, conservação, valorização, gestão e ordenamento do património espeleológico dos Açores;

Considerando ainda ser necessário dotar aquele grupo de trabalho do adequado enquadramento jurídico face às actividades que tem vindo a realizar, as quais complementam significativamente as contidas na Resolução acima referida;

Assim, nos termos da alínea z) do artigo 60º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. É criado, no âmbito da Secretaria Regional do Ambiente, o Grupo de Trabalho para o Estudo do Património Espeleológico dos Açores (GESPEA).
2. O GESPEA tem como objectivos principais:
 - a) Propor ao Governo Regional as medidas legislativas adequadas à protecção, conservação e valorização do Património Espeleológico dos Açores (PEA);
 - b) Propor ao Governo Regional a classificação de cavidades vulcânicas;
 - c) Emitir parecer sobre planos de ordenamento e de gestão para as cavidades vulcânicas, que venham a ser realizados;
 - d) Emitir pareceres e pronunciar-se sobre quaisquer actos, intervenções ou actividades, de natureza pública ou privada, que se desenvolvam nas cavidades vulcânicas dos Açores, ou que interfiram directa ou indirectamente com estas;

- e) Promover campanhas de sensibilização e de divulgação do PEA;
 - f) Promover estudos de pormenor sobre as cavidades vulcânicas pouco conhecidas ou recentemente descobertas.
3. O GESPEA é constituído por uma Comissão Consultiva (CC) e por uma Comissão Executiva (CE).
4. A CC reúne semestralmente e é constituída por:
- a) Dois representantes da Direcção Regional do Ambiente, um dos quais presidirá;
 - b) Um representante da Direcção Regional da Ciência e Tecnologia;
 - c) Um representante da Direcção Regional do Turismo;
 - d) Um representante da Direcção Regional da Cultura;
 - e) Um representante da Universidade dos Açores;
 - f) Um representante da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores;
 - g) Um representante de cada ONG da Região Autónoma dos Açores que desenvolva actividades no âmbito da espeleologia;
 - h) Especialistas de reconhecida competência no domínio da vulcanoespeleologia, a designar pela Secretaria Regional do Ambiente, no máximo de três.
5. A CE é constituída por técnicos que integram a CC, especializados na temática, no máximo de seis, e é coordenada por um dos representantes da Direcção Regional do Ambiente.
6. A CE reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que para tal seja convocada pelo seu coordenador, por sua iniciativa ou a pedido de, pelo menos, um terço dos seus membros.
7. No prazo de 180 dias, a contar da data da publicação da presente resolução, será aprovado pelo plenário da CC, através de regulamento interno, o modo de funcionamento e o exercício das competências destes órgãos.
8. É revogada a Resolução n.º 149/98, de 25 de Junho.
9. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Vila do Porto - Santa Maria, 6 de Dezembro de 2002.-O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*